



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



LEI MUNICIPAL N.º 004/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

“que institui o Programa de Bolsa de Estudos e dá outras providências”

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Bolsas de Estudos que terá por finalidade a concessão de Bolsas de Estudos aos Estudantes do Ensino Superior residentes no Município de Sagres - SP.

Artigo 2º - A municipalidade obriga-se a pagar somente mensalidades, ficando por conta do bolsista a responsabilidade de pagar:

- I – inscrição nos vestibulares;
- II – Taxas;
- III – outros encargos.

Artigo 3.º A bolsa será concedida mediante a apresentação do atestado de matrícula em escolas de ensino superior.

§ 1. As escolas a que se refere este artigo deverão estar localizadas no estado de São Paulo.

§ 2. O processo de inscrição das bolsas de estudos será publicado até fevereiro do último ano. Os interessados em participar do processo de bolsa de estudos deverão se inscrever no prazo de 07 (sete) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, no site da Prefeitura WWW.sagres.sp.gov.br, ou em jornal de circulação no Município, e na sede da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º O candidato contemplado com o incentivo deverá apresentar atestado de frequência e/ou boleto quitado, mensalmente à Prefeitura, para a retirada das bolsas.

Parágrafo Único – Os prejuízos decorrentes da falta de apresentação do atestado de frequência e/ou boleto quitado, mensalmente, por parte do candidato impedirá o processo de repasse do incentivo, e serão de inteira responsabilidade do estudante. Porém serão restabelecido os repasses quando da apresentação dos documentos até o final do exercício, na proporção dos meses comprovados.



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



Artigo 5.º - Cessara a bolsa de estudo nas hipóteses em que:

I – não seja apresentado comprovante de frequência e aprovação do curso, relativamente ao período letivo anterior;

II – o bolsista desistir do curso ou trancar a matrícula.

Parágrafo Primeiro: os alunos que desistirem de seus cursos, ou trancarem a matrícula sem a devida comunicação por escrita ao município, ficam impedidos de pleitear bolsa de estudo no ano subsequente.

Parágrafo Segundo: A critério da Comissão de Programa Bolsa de Estudo, não se aplica o disposto neste artigo, na hipótese de impossibilidade de frequência ou de não aprovação no curso por motivo de doença grave devidamente comprovada.

Artigo 6.º - Fica criada mediante Decreto a Comissão de Programa Bolsa de Estudos constituída dos seguintes membros:

I – Representante do Setor de Educação Municipal;

II – Representante do Setor de Contabilidade/Finanças/Administração;

III – Assistente Social ou Coordenadora de Ações Sociais do município.

Artigo 7.º - A Comissão Coordenadora do Programa tem por atribuições:

I – estabelecer, quando necessário nas hipóteses da insuficiência financeira para atendimento de todos interessados, critérios de seleção de renda familiar e outros indicadores para a devida classificação na concessão das bolsas, na proporção dos recursos disponíveis;

II – estabelecer o valor das bolsas anualmente de acordo com a disponibilidade financeira do município;

III – avaliar os resultados do Programa e propor providencias para o seu aperfeiçoamento;

IV – determinar o número de bolsistas carentes de recursos financeiros, quando houver necessidade de bolsa integral.

V – publicar a relação dos inscritos, relação dos contemplados e relação dos não atendidos pelo programa, divulgando os critérios de seleção.

VI – Propor substituição dos membros, atualizar valores e critérios de seleção.

Artigo 8.º - Não terá direito a receber bolsa de estudos:

I – Estudantes que já possuem curso superior;



MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



II – Estudantes Formados e queiram fazer Pós-Graduação;

III – Estudantes que participem de auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, PROBEN e outros) e,

IV – Estudantes que estiverem cursando matérias em dependência curricular.

Artigo 9.º O município de Sagres - SP se reserva o direito de cessar a qualquer tempo repasses das bolsas a estudantes por motivos de ordem financeiras, econômica ou de força maior.

Artigo 10.º - Fica autorizado à contabilidade a abrir crédito orçamentário, criar ficha no orçamento vigente no valor de R\$: 30.000,00 (trinta mil reais) e a origem para abertura será por anulação de despesa.

Artigo 11 - Fica o setor contábil autorizado a providenciar sua inserção nos anexos que integram a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e PPA Plano Plurianual e a adotar as demais providências contábeis que o caso requerer.

Artigo 12 - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua Assinatura ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sagres, 04 de fevereiro de 2022.

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 004/2022 de 03/02/2022

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO